



JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade divulgar previamente a intenção da Administração Pública de realizar licitação, especialmente na modalidade Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do certame, ampliando o quantitativo estimado da contratação e favorecendo, em tese, a obtenção de ganhos decorrentes da economia de escala.

Todavia, a legislação vigente não estabelece a divulgação da IRP como requisito obrigatório em todas as contratações processadas pelo Sistema de Registro de Preços. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 86, § 1º, autoriza a dispensa da divulgação da IRP quando devidamente justificada, especialmente nas hipóteses em que o órgão gerenciador figure como único contratante ou quando não houver vantagem administrativa na participação de outros órgãos ou entidades.

A divulgação da IRP constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas, voltado ao compartilhamento de demandas e à racionalização dos procedimentos administrativos. Entretanto, sua não realização é plenamente admissível quando demonstrada, de forma motivada, a inexistência de benefício concreto para a Administração ou quando circunstâncias operacionais recomendarem a simplificação do procedimento.

No caso concreto, a contratação tem por objeto o futuro e eventual registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de show, DJ, locutor e mestre de cerimônias, destinados ao atendimento dos eventos institucionais, culturais, turísticos, comemorativos e promocionais promovidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo atuará como órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços, sendo, neste momento, o único órgão demandante formal identificado, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e fiscalização da contratação.

Ressalta-se que a demanda possui características específicas, diretamente relacionadas ao calendário oficial de eventos do Município, às ações de incentivo ao turismo, à promoção da cultura local, ao fortalecimento das atividades econômicas e ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria, circunstâncias que exigem planejamento próprio, definição antecipada das programações e disponibilidade dos serviços conforme as peculiaridades de cada evento.

Dessa forma, a contratação será operacionalizada de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, na condição de órgão gerenciador e único demandante da futura Ata de Registro de Preços. A definição da contratação nesses moldes afasta a constituição de ata compartilhada com órgãos participantes, tornando desnecessária a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

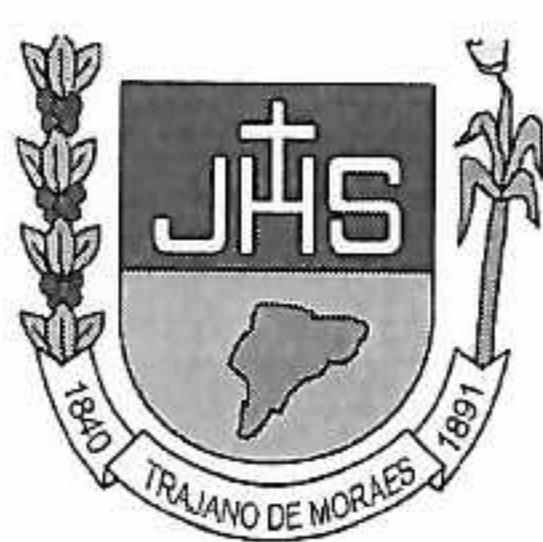
A decisão administrativa pela não divulgação da IRP fundamenta-se, ainda, nos seguintes aspectos:

a) Centralização da demanda – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é a unidade administrativa responsável pelo planejamento, coordenação e execução dos eventos institucionais, culturais e turísticos do Município, configurando-se como único demandante formal da presente contratação.

b) Ausência de levantamento formal de interessados – Considerando a opção administrativa pela não divulgação da IRP, não foi realizada etapa destinada à coleta formal de intenções de participação por outros órgãos ou entidades. Tal circunstância não impede eventual adesão futura à Ata de Registro de Preços, desde que observados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

c) Necessidade de celeridade na contratação – Os serviços de show, DJ, locução e mestre de cerimônias são indispensáveis para a realização dos eventos oficiais promovidos pelo Município. A demora na conclusão do procedimento licitatório poderá comprometer a organização das festividades, eventos culturais, ações de promoção turística e demais atividades institucionais previstas no calendário municipal.

d) Ausência de vantagem administrativa na realização da IRP – Considerando que a demanda está integralmente concentrada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e foi dimensionada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



conforme o planejamento anual dos eventos municipais, não se identifica ganho administrativo relevante que justifique a ampliação do procedimento mediante a divulgação da IRP.

e) Limitação da estrutura administrativa do Município – O Município possui estrutura administrativa reduzida, com quadro técnico limitado para gerenciamento de atas compartilhadas envolvendo diversos órgãos participantes, circunstância que recomenda a adoção de procedimento mais simples, eficiente e compatível com sua capacidade operacional.

f) Maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços – A centralização da contratação permitirá melhor controle das solicitações, da execução dos serviços, do saldo dos quantitativos registrados e da fiscalização contratual, reduzindo riscos administrativos e assegurando maior eficiência na realização dos eventos públicos.

g) Observância aos princípios da Administração Pública – Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A não divulgação da IRP, nas circunstâncias do presente caso, proporciona maior racionalidade administrativa, reduz etapas procedimentais desnecessárias, confere maior celeridade ao processo licitatório e assegura o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante apurado na pesquisa de preços realizada para subsidiar o procedimento licitatório, considerando a estimativa dos serviços necessários durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, conforme o planejamento anual dos eventos e das ações institucionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a decisão pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços mostra-se juridicamente válida, tecnicamente motivada e compatível com a realidade administrativa do Município, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, sem prejuízo da possibilidade de futuras adesões à Ata de Registro de Preços, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

Trajano de Moraes RJ, 05 de Agosto de 2026


Mauro Leoni de Souza
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2026

CONTRATANTE - MUNICÍPIO TRAJANO DE MORAES RJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW, DJ, LOCUTOR E MESTRE DE CERIMÔNIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.749.787,10 (Dois milhões, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).